

DECRETO Nº 102 DE 01 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a alteração de membros que compõem o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no âmbito do Conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal.

Considerando os preceitos normativos da Constituição Federal Brasileira de 1988, art.227 e o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA/1990, que através de seus comandos legais, garantem prioridade absoluta e proteção integral à criança e ao adolescente, cabe ao Município a efetivação das políticas públicas enquanto sujeitos de direitos em condição especial de desenvolvimento.

Considerando os dispositivos da Convenção dos Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução nº 20/2005 ao Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas legais internacionais que estabelecem medidas de prevenção, proteção e cuidado à criança e ao adolescente em situação de violação de direitos.

Considerando os princípios e diretrizes do Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e demais planos e normativas nacionais e internacionais garantidoras do desenvolvimento humano e social da criança e do adolescente resguardam a proteção integral da vida e dignidade na esfera dos direitos fundamentais.

Considerando os preceitos da Lei nº 13.431/2017 que dispõe sobre o Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência impositivamente no art.2º, Parágrafo único determina que a União, Estados e Municípios desenvolverão políticas integradas e coordenadas que visem garantir os direitos humanos da criança e do adolescente no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão.

Considerando que o Decreto Nº 9.603 de 10/12/2018 que regulamenta a Lei Federal Nº 13.431 de 04/04/2017, estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência



determinando no seu art. 9º, inciso I a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Decreta:

Art. 1º- Este Decreto tem por escopo a criação do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência mantém estreita relação com o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente atuará observando o disposto na Lei Federal Nº 13.431 de 04/04/2017 e no Decreto Nº 9.603 de 10/12/2018.

Art. 2º- O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, está vinculado administrativamente à Secretaria de Administração, efetivará ações eficazes que visam resguardar os direitos humanos e fundamentais.

Art. 3º- O CMRPC constitui em uma instância de gestão pública com atribuições definidas, de caráter intersetorial, participativo, propositivo e decisório e para promover a articulação, e coordenação das atividades em defesa dos direitos e de proteção integral das crianças e dos adolescentes a serem implementadas pelo poder público local mediante as políticas públicas setoriais.

Art. 4º- O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência tem por finalidade:

- I- Articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido Comitê, observando as legislações vigentes no âmbito do Município, Estado e União, bem como outras normativas nacionais e internacionais.

Art. 5º- Atribuições do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

- II- Definir fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

- a) Os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;

- b) A superposição de tarefas será evitada;
- c) A cooperação entre os Órgãos, os Serviços, os Programas e os equipamentos públicos será priorizada;
- d) Os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
- e) O papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará;

III- Criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes;

§1º o atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

I- Acolhimento ou acolhida;

II-Escuta Especializada nos Órgãos do Sistema de Proteção;

III-Atendimento das Redes de Saúde e Assistência Social;

IV-Comunicação ao Conselho Tutelar;

V-Comunicação à Autoridade Policial;

VI-Comunicação ao Ministério Público;

VII-Depoimento Especial perante Autoridades Policial ou Judiciária;

VIII-Aplicação de Medida de Proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

Art. 6º- O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRPC) deve atuar em estrita interação com o Conselho Municipal dos Direitos Da Criança e do Adolescente- CMDCA, na implementação dos princípios, das diretrizes e dos objetivos da Lei Nº 13.431/2017, do Decreto Nº 9.603/18 e da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes. Destacando-se os seguintes objetivos:

I-Propor às instâncias competentes políticas correlatas concretas de prevenção de todos de formas de violência com crianças e adolescentes;

II- Promover a integração das diversas políticas e planos municipais afetos á promoção, proteção, e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, visando o fortalecimento das ações intersetoriais voltadas ao combate das diversas formas de violência.

III- Articular, fortalecer e coordenar os esforços municipais para eliminar todas as formas de violência com crianças e adolescentes.

IV- Acompanhar e monitorar as ações de enfrentamento das diversas formas de violência das crianças e adolescentes do município.

Art. 7º- O Comitê municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes deverá ser composto por um representante titular e seu respectivo suplente, com representação do Poder Público e da Sociedade Civil.

I- 01(um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

- Maria Emília Carvalho Cavalcante – titular
- Aline Silva Dourado Rocha - suplente

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação

- Jucelia Bertholdo Mariano - titular
- Jeane Rufina de Souza Silva – suplente

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde

- Michele Reis Pereira – titular
- Araci Almeida Matos – suplente

IV – 01 (um) representante da Procuradoria Municipal

- Antonio Erivando Félix - titular
- Jheniffer Jeorgia Santos Duarte – suplente

V – 01 (um) representante do Conselho Tutelar

- Irani Candido de Souza Silva – titular
- Antônio Nogueira Magalhães – suplente

VI – 01 (um) representante do CMDCA

- Josciel Rodrigues Filgueira – titular
- Virgínia Maria Ferreira Nabuco de Abreu - suplente

VII – 01 (um) representante da Guarda Civil Municipal

- Florencio Fulgencio da Silva Junior – titular
- Adalberto Pereira do Nascimento – suplente

VIII – 01 (um) representante do Clube de Desbravadores Astro Rei

- Widsley Fernandes Araújo – titular
- Kaylanne Marciel Alves - suplente

Art. 8º- O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, tem a seguinte estrutura de funcionamento;

- I- Instância de Coordenação: Coordenação Executiva realiza as funções de apoio através da Secretaria Executiva;
- II- Instâncias de Proposição: Organizam os trabalhos através da formação de Comissões Intersetoriais Temáticas permanentes, Comissões Intersetoriais ad hoc e Grupos de Trabalho;
- III- Instância Decisória Máxima: Reuniões das Plenárias.

Art. 9º- A Coordenação Executiva do CMRPC deverá ser composta por 01(um) representante de cada segmento representativo: Poder Executivo Municipal, Sistema de Segurança, Sistema de Justiça, representante do CMDCA e Conselho Tutelar.

Parágrafo Único: Os membros que comporão o CMRPC deverão ser indicados pelos respectivos segmentos, oficialmente designados, e nomeados por meio de ato legal.

Art. 10º- As Comissões Intersetoriais Permanentes possuem caráter propositivo, e têm por finalidade dispor de temáticas relacionadas as garantias e defesa de direitos da criança e do adolescente.

§1º- A estruturação do CMRPC deve contemplar a criação de duas Comissões Intersetoriais Permanentes.

- a) Comissão Intersetorial de ações estratégicas de enfrentamento das violências física e psicológica contra crianças e adolescentes;
- b) Comissão Intersetorial de ações estratégicas de enfrentamento da violência sexual com crianças e adolescentes.

§2º- Estas Comissões devem ser compostas por membros do CMRPC podendo contar com a participação de técnicos e especialistas na área.

§3º- A coordenação das Comissões Intersetoriais deverá ser exercida por um dos membros do CMRPC escolhido entre seus pares.

§3º- O tempo do mandato dos componentes das Comissões Intersetoriais é de 02(dois) anos.

§4º- O CMRPC poderá criar as Comissões Intersetoriais provisórias ad hoc sempre que se fizer necessário, fixando o tempo do mandato e composição adequada às demandas das políticas e planos de promoção, proteção e defesa de direitos da criança e do adolescente.

§5º- As Comissões Intersetoriais Provisórias criadas ad hoc podem contar com membros das Comissões Intersetoriais Permanentes e outros e outros profissionais (especialistas), especialmente designados para tal finalidade.

§6º- As Comissões Intersetoriais Permanentes podem criar grupos de trabalho de natureza técnica, de caráter provisório com definição dos objetivos/finalidade, atribuições específicas, número de componentes e o tempo de funcionamento pré-fixados. Os GTs devem ser coordenados por membros do CMRPC, cabendo à Secretaria Executiva a formação e nomeação.

Art. 11º- As reuniões plenárias ordinárias deverão ocorrer bimestralmente conforme calendário anual pré-fixado e aprovado no início de cada ano, convocadas pela Coordenação Executiva.

§1º- A Coordenação Executiva poderá, justificada a necessidade, convocar reuniões plenárias colegiadas extraordinárias.

§2º- As reuniões do CMRPC, ordinárias ou extraordinárias darão início no horário previsto na convocação, com a presença da maioria simples de seus membros, ou 30 minutos após com a presença de qualquer número de participantes presentes que deliberará por maioria simples dos presentes.

§3º- As decisões devem ser tomadas preferencialmente por meio de consenso na impossibilidade deste, por meio de maioria simples dos seus membros, somente restrito aos membros natos do CMRPC.

§4º- As decisões devem ser reduzidas a termo e aprovadas em uma semana após a realização da reunião plenária colegiada.

Art. 12º- Os atos de gestão e governança do CMRPC serão, obrigatoriamente, oficializados por meio de atos normativos e normas técnicas.

§1º- Os atos administrativos internos do CMRPC estão adstritos à estruturação interna do Comitê como criação de GTs e designação dos membros, assim como a oficialização de normas internas aprovadas pelo respectivo Comitê.

§2º- As normas técnicas visam orientar os procedimentos relativos aos fluxos e protocolos de atendimento integrado às vítimas e testemunhas de violência.

§3º- As normas técnicas serão encaminhadas aos Conselhos municipais setoriais a fim de subsidiar as políticas públicas de enfrentamento e combate às diversas formas de violência com crianças e adolescentes.

Art. 13º- O CMRPC, no momento da primeira reunião plenária colegiada, deverá aprovar o Regimento Interno, detalhando os procedimentos e normas de funcionamento do Comitê, bem como o plano e o cronograma de trabalho.

Art. 14º- O representante do Órgão do Poder Executivo membro da coordenação Executiva ficará responsável pelo suporte administrativo, estruturação e o pleno funcionamento do CMRPC.

Art. 15º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho-BA, 01 de março de 2024.

Eli Carlos dos Anjos Santos
Prefeito municipal